



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2021

CONVÊNIO que entre si celebram o ESTADO DE SERGIPE, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEIAS**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO** e o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, objetivando o custeio de ações de proteção social.

Processo nº 858/2021-CONVENIO-SEIAS

O GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEIAS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 34.841.186/0001-23, situada na Rua Santa Luzia, nº 680, Bairro São José, Aracaju/SE, CEP 49015-190, neste ato representado por sua Secretária **LUCIVANDA NUNES RODRIGUES**, portadora da Carteira de Identidade nº 965.325 expedida pela SSP/SE, inscrita no CPF sob nº 893.731.035-04, residente e domiciliado em Aracaju - SE, doravante denominada **CONCEDENTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO** – CNPJ nº 13.128.855/0001-44, com endereço na Rua Messias Prado, 70, São Cristóvão/SE neste ato representado por seu titular **MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA**, portador da Cédula de Identidade nº 390.813 SSP/SE e do CPF 171.332.895-04, Prefeito Municipal, empossado conforme TERMO DE POSSE datado de 01 de janeiro de 2021, doravante denominado **CONVENENTE** e o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** – CNPJ nº 14.813.434/0001-15 com endereço na Avenida Ivo do Prado, nº 51, Centro, São Cristóvão/SE neste ato representado por seu titular **LUCIANNE ROCHA LIMA**, portador da Cédula de Identidade nº 3.015.067-1 SSP/SE e do CPF nº 005.035.775-10 e CARGO de Secretária, nomeado pelo Decreto nº 04/2021 em 04 de janeiro de 2021, doravante denominado **INTERVENIENTE EXECUTOR**, resolvem celebrar o presente instrumento de CONVÊNIO para executar o objeto e as ações contidas no Plano de Trabalho deste Convênio, consoante disposições do Decreto estadual nº 25.720, de 20 de novembro de 2008, Emenda à Constituição Estadual nº 48/2019, de 25 de junho de 2019, na Lei Estadual nº 8.756, de 28 de setembro de 2020, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício 2021, alterada pela Lei Estadual nº 8.805 de 21 de dezembro de 2020, da Instrução Normativa nº 003/CONGER/2013, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, conforme estabelecem as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio, decorrente de Emenda Parlamentar Impositiva, tem por objeto o custeio de ações de proteção social, conforme descrito no Plano de Trabalho deste Instrumento, correspondente ao Programa: 0011 – Proteção dos Direitos e Assistência Social, cujos recursos financeiros serão transferidos pela CONCEDENTE ao CONVENENTE, conforme estabelecido nas Cláusulas seguintes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

O detalhamento do objeto, o cronograma de execução, as metas, as etapas, os serviços e as ações deste Convênio estão descritos no Plano de Trabalho, que passa a fazer parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

Para assegurar a execução do objeto deste Convênio, os partícipes, acima qualificados, assumem entre si as seguintes obrigações:

3.1 DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

- a) Exercer o acompanhamento da execução das metas, das etapas, dos serviços e das ações constantes do Plano de Trabalho deste Convênio;
- b) Transferir ao CONVENIENTE os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho deste Convênio;
- c) Examinar e decidir quanto às eventuais necessidades de reformulação do Plano de Trabalho propostas pela CONVENIENTE, submetendo-as ao pronunciamento da Procuradoria-Geral do Estado de Sergipe, quando for o caso;
- d) Publicar o extrato deste Convênio e de suas alterações, no Diário Oficial do Estado de Sergipe, dentro do prazo estabelecido pela legislação em vigor;
- e) Receber e analisar as prestações de contas apresentadas pelo CONVENIENTE, quanto à regularidade formal e aos resultados alcançados com a execução do objeto deste Convênio;
- f) Comunicar à Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe sobre a celebração do Convênio, após a sua publicação no Diário Oficial do Estado.

3.2) DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE

- a) Executar as ações e serviços inerentes à consecução do objeto deste Convênio, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos, previstos no Plano de Trabalho deste Instrumento;
- b) Manter os recursos deste Convênio em conta vinculada aberta no Banco do Estado de Sergipe - BANESE;
- c) Apresentar ao CONCEDENTE os relatórios comprobatórios da execução físico financeira do Convênio, em periodicidade compatível com o cronograma de execução estabelecido;
- d) Apresentar ao CONCEDENTE a prestação de contas dos recursos transferidos, inclusive dos eventuais rendimentos das aplicações financeiras;
- e) Assegurar o livre acesso aos locais de execução das obras e serviços, bem como aos documentos comprobatórios da realização do objeto deste Convênio, tanto à CONCEDENTE quanto aos órgãos de Controle Interno e Externo;
- f) Garantir o cumprimento das normas e procedimentos de preservação ambiental na execução do objeto deste Convênio, consoante disposições da legislação municipal, estadual e federal, conforme o caso;
- g) Restituir os saldos financeiros remanescentes deste Convênio;
- h) Adotar as providências administrativas e legais cabíveis para observar as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e na Instrução Normativa nº 003, de 10 de maio de 2013 e suas alterações subsequentes, na contratação dos serviços e na aquisição dos materiais necessários à consecução do objeto deste Convênio;
- i) Providenciar a confecção e instalação da placa de identificação da obra ou serviço de engenharia, no prazo de até quinze dias, demonstrando o objeto do Convênio, o valor da obra ou serviço, a



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

data de início e a data prevista de término, bem como o nome da empresa contratada, dentre outras informações obrigatórias. Conforme modelo fornecido pela Concedente;

- j) Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Estadual em toda e qualquer ação promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA, incluindo textos e, obedecido o modelo-padrão estabelecido, a pôr a marca do CONCEDENTE nas embalagens, placas painéis e outdoors de identificação do projeto custeado com os recursos deste Convênio;
- k) Quando se tratar de Município, notificar à respectiva Câmara de Vereadores, os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais sediadas no âmbito do território municipal, quanto à liberação dos recursos, no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimentos dos recursos;
- l) Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário e se encontrar em efetivo exercício nas atividades inerentes à execução do objeto deste Convênio, inclusive assumir integralmente as responsabilidades por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias;

3.3) DAS OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE

- a) Prestar à SEIAS as informações necessárias ao acompanhamento e fiscalização da execução do presente Convênio;
- b) Responsabilizar-se solidariamente como interveniente executor com a prestação de contas das ações desenvolvidas.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para a execução deste Convênio correrão à conta dos créditos alocados no Orçamento do Estado de Sergipe, Unidade Gestora **24.000** - Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social - SEIAS Unidade Orçamentária **24113** – Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social **08.244.0011** – Garantia e Proteção de Direitos, Inclusão, Assistência Social e Trabalho, no Projeto/Atividade **0870** – Apoio a Órgãos Públicos e Entidades Filantrópicas para Desenvolvimento de Ações Específicas de Assistência Social **3.3.40.41** - Contribuições, na Fonte de Recursos **101**, mediante a emissão da Nota de Empenho nº 2021NE000453, pelo CONCEDENTE, no valor global de **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais) emitida em 10 / 12 / 2021.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1) O CONCEDENTE deverá transferir ao CONVENIENTE, de acordo com o cronograma de desembolso financeiro, constante do Plano de Trabalho, os recursos financeiros no valor de **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais), em parcela única.

5.2) Os recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Convênio terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONVENIENTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1) A liberação dos recursos financeiros será realizada diretamente em conta bancária vinculada ao Convênio, após a sua publicação no Diário Oficial do Estado.

6.2) Os recursos deste Convênio devem ser depositados em conta vinculada ao Convênio no Banco do Estado de Sergipe – BANESE.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

7.1) Os recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE serão movimentados no Banco do Estado de Sergipe, Agência ~~057~~, Conta Bancária nº ~~29300139-6~~, vinculada a este Convênio.

7.2) Os recursos transferidos pelo CONCEDENTE não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas realizadas em período anterior tampouco posterior à vigência deste Convênio, bem como não poderão ser utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida neste Instrumento.

7.3) Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança vinculada à conta deste Convênio, se o prazo previsto para sua utilização for superior a um mês.

7.4) As receitas financeiras auferidas, na forma do item anterior, serão registradas a crédito deste Convênio, podendo ser aplicadas na consecução/ampliação de seu objeto, dentro do prazo de sua vigência, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.

7.5) Os eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão ou denúncia do Convênio, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após a conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos ao CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, do evento.

7.6) Deverão ser restituídos, ainda, pela CONVENIENTE todos os valores transferidos pelo CONCEDENTE, acrescidos de juros legais, a partir da data do recebimento dos recursos, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for apresentada, dentro do prazo estabelecido na Instrução Normativa nº 003, de 10 de maio de 2013, as respectivas prestação de contas parcial ou final;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa ao objeto e ao Plano de Trabalho deste Convênio;
- d) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 8.4.

7.7) Nas hipóteses previstas nos itens 8.5 e 8.6, o CONVENIENTE será notificado para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restituir os valores transferidos pelo CONCEDENTE, acrescidos de juros legais.

7.8) Quando se tratar de Convênio firmado com Município, e não houver o cumprimento do prazo estabelecido no item anterior por parte do CONVENIENTE, fica o CONCEDENTE autorizado a realizar o bloqueio das cotas do ICMS a que se refere o art. 158, inciso IV da Constituição Federal, na forma do Parágrafo Único do art. 160 da Constituição Federal, até o valor correspondente aos saldos financeiros do Convênio e transferi-los ao Tesouro Estadual.

7.9) Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam a tempestiva prestação de contas dos recursos do Convênio, dentro dos prazos estabelecidos nesta Cláusula, o CONVENIENTE fica obrigado a encaminhar para o CONCEDENTE as justificativas e a documentação comprobatórias da ocorrência de tais eventos.

CLÁUSULA OITAVA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência deste Convênio, serão considerados de propriedade do CONVENIENTE, exceto quando houver disposição em contrário dos partícipes.

CLÁUSULA NONA - DAS PRERROGATIVAS

9.1) O CONCEDENTE detém a prerrogativa de coordenar, acompanhar e avaliar os resultados das ações constantes do Plano de Trabalho deste Convênio.

9.2) Sempre que julgar necessário, o CONCEDENTE poderá realizar visitas *in loco* para acompanhar a execução e avaliar os resultados das atividades relacionadas ao objeto deste Convênio, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOCUMENTAÇÃO e DA CONTABILIZAÇÃO

10.1) O CONVENIENTE obriga-se a registrar, em sua contabilidade, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos do CONCEDENTE, tendo como contrapartida conta específica do passivo financeiro, sem prejuízo do registro nas respectivas subcontas analíticas.

10.2) As Notas Fiscais, as Faturas, os recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios da execução deste Instrumento serão emitidos em nome do CONVENIENTE, devidamente identificados com o número do Convênio, e serão mantidos em arquivo, em ordem cronológica, na sede da CONVENIENTE à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de no mínimo 05 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas pela CONCEDENTE.

10.3) O CONCEDENTE poderá solicitar a qualquer tempo ao CONVENIENTE o fornecimento de cópias autenticadas da documentação comprobatória da execução do objeto deste Convênio;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1) A Prestação de Contas da aplicação da totalidade dos recursos previstos na Cláusula Quinta, deverá ser apresentada ao CONCEDENTE, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do Convênio.

11.2) Em caso de ser constatada irregularidade ou inadimplência na Prestação de Contas final, a que se refere o item anterior desta Cláusula, o CONCEDENTE notificará a CONVENIENTE para que, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências cabíveis para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

11.3) Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada ou cumprida a obrigação, o CONCEDENTE comunicará o fato, de imediato, ao respectivo órgão de controle interno para adoção das providências legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REEMBOLSO DAS DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

As despesas extraordinárias decorrentes da reformulação do Plano de Trabalho, dos projetos de engenharia, das despesas de vistoria das etapas das obras não previstas originalmente no Convênio, serão de responsabilidade da CONVENIENTE, bem como as decorrentes da publicação do extrato dos Termos Aditivos no Diário Oficial do Estado.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da regularidade das obras e serviços executados com os recursos deste Convênio será realizada pela CONVENIENTE, sem prejuízo da ação dos órgãos de controle interno e externo do Estado de Sergipe.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

A vigência deste Convênio tem início na data de sua assinatura, e será de 12 (doze) meses, encerrando-se no dia 03 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DENÚNCIA

O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

A alteração das Cláusulas deste Convênio, inclusive quanto ao prazo de vigência, somente poderá ser efetuada por meio de Termo Aditivo mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, acompanhada de Plano de Trabalho, com as devidas modificações, a serem apresentados à CONCEDENTE no prazo de, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS REGISTROS DAS COMUNICAÇÕES E OCORRÊNCIAS

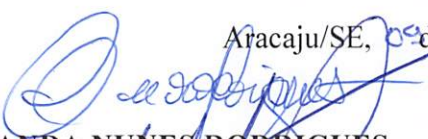
As comunicações ou ocorrências, entre os partícipes, deverão ser apresentadas em original ou em cópia autenticada, quanto aos fatos relacionados à execução do presente Convênio, que serão considerados regularmente notificados a partir da data de entrega de Ofício protocolizado no Órgão ou Entidade signatária deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Para dirimir os conflitos decorrentes deste Convênio fica eleito o foro da Comarca de Aracaju/SE, em prejuízo de quaisquer outros.

E, por estarem assim justos e pactuados, os partícipes firmam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também assinam este Instrumento, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Aracaju/SE, 03 de dezembro de 2021


LUCIVANDA NUNES RODRIGUES

Secretária de Estado da Inclusão e Assistência Social


MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA

Prefeito do Município de São Cristóvão


LUCIANNE ROCHA LIMA

Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Testemunhas

Heniz Henrique Santos Vieira

Nome:

CPF: 042.209.045-06

Sibelle Gomes de Sá Souto

Nome:

CPF: 039.354.575-02



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

CONCEDENTE				CNPJ	
Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social				34.841.186/0001-23	
Endereço:					
Rua Santa Luzia nº 680 – Bairro São José					
Cidade	UF	CEP	DDD/Fone e Fax	E.A	
Aracaju	SE	49015-190	(79) 3179-4896		
Nome do Representante				CPF	
LUCIVANDA NUNES RODRIGUES				893.731.035-04	
C.I. / Órgão Expedidor			Cargo	Função	
965.325 SSP/SE			Secretária	Secretária	

CONVENENTE			C.N.P.J:		
Prefeitura Municipal de São Cristóvão			13.128.855/0001-44		
Endereço :					
Rua Messias Prado, 70.					
Cidade/UF:		CEP:	Telefone:	FAX :	
São Cristóvão/SE		49.100.000	(79) 3261-1131		
Banco:	Agência	Conta:	Praça de Pagamento:		
Banese	057	221300139-6	São Cristóvão		
Nome do Responsável			C.P.F.:		
Marcos Antonio de Azevedo Santana			171.332.895-04		
C.I./Órgão Expedidor:		Cargo:	Função:		
390.813/SSP		Prefeito	Prefeito		
Endereço Residencial:			Cidade/UF:	CEP:	
Rua Coronel Erudino Prado, 38			São Cristóvão	49.100-000	
Telefone:		E-mail:			
(79) 9 9654-9184		marcosaasantana@gmail.com			

INTERVENIENTE EXECUTOR				CNPJ	
Fundo Municipal de Assistência Social				14.813.434/0001-15	
Endereço:					
Avenida Ivo do Prado, nº 51					
Cidade	UF	CEP	DDD/Fone e Fax	E.A	
São Cristóvão	SE	49.100-000			
Nome do Representante				CPF	
Lucianne Rocha Lima				005.035.775-10	
C.I. / Órgão Expedidor			Cargo	Função	
3.015.067-1 SSP/SE			Secretária	Secretária	

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto:		Período de Execução	
A Educação Social no contexto da política de Assistência Social		Início Dez/2021	Término Dez/2022
Identificação do Objeto:			
Educação Permanente no SUAS			
Justificativa da Proposição			
O planejamento, a oferta e a implementação das ações de qualificação no SUAS têm por finalidade responder às questões e demandas que emergem dos processos de trabalho, bem como desenvolver as competências necessárias ao aprimoramento contínuo da qualidade da execução dos serviços no SUAS. Além disso, a relevância do processo de educação permanente está pautada no alcanço do aprimoramento dos serviços e benefícios socioassistenciais, de modo a redimensionar os processos de trabalho e práticas profissionais incompatíveis ao atual paradigma da assistência social, entendida como política pública de direito, não contributiva e inserida no campo da Seguridade Social. Dessa forma, através das ações desse projeto, busca-se capacitar 60 profissionais que compõem as equipes de execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, bem como dos serviços de atendimento à famílias e indivíduos em situação de violação de direitos, tendo como temática: A Educação Social no contexto da política de Assistência Social. A formação será desenvolvida em três capacitações de 20 horas cada e em decorrência do momento pandêmico que vivemos, pretende-se que elas aconteçam na modalidade EAD, por meio de aplicativos de vídeo chamada, que oportunize o debate, a troca de conhecimento e a interatividade dos participantes.			

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Meta	Etapa/ Fase	Especificação	Indicador Físico				Duração	
			Unidade	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total	Início	Término
1		Capacitar as equipes de referência do SUAS buscando aprimorar a execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, bem como dos serviços de atendimento à famílias e indivíduos em situação de violação de direitos, tendo como temática: A Educação Social no contexto da política de Assistência Social.						
	1.1	Contratação de um Palestrante da área de assistência social para capacitação por hora trabalhada.	Hora	60	R\$ 258,20	R\$ 15.492,40	Mês 01	Mês 06
	1.2	Compra de Pastas arquivo com elástico (item 98 do Registro de Preço Nº 11/2021 em anexo)	Unid.	60	R\$ 3,35	R\$ 201,00	Mês 01	Mês 02



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

1.3	Compra de Canetas Esferográfica Azul (item 20 do Registro de Preço Nº 11/2021 em anexo)	Unid.	60	R\$ 0,24	R\$ 14,40	Mês 01	Mês 02
1.4	Compra de Pen Drives 32Gb (item 107 do Registro de Preço Nº 05/2021 em anexo)	Unid.	60	R\$ 47,99	R\$ 2.879,40	Mês 01	Mês 02
1.5	Compra Papel A4, 210 mm x 297 mm, 75g/m², resma de 500 folhas (item 93 do Registro de Preço Nº 08/2021 em anexo)	Resma	10	R\$ 14,00	R\$ 140,00	Mês 01	Mês 02
1.6	Bolsa de tecido tamanho A4 para entrega aos participantes da capacitação (cotação em anexo)	Unid.	60	R\$ 15,90	R\$ 954,00	Mês 01	Mês 02
1.7	Caneta marca texto (item 24 do Registro de Preço Nº 11/2021 em anexo)	Unid.	60	R\$ 0,98	R\$ 58,80	Mês 01	Mês 02
1.8	Papel cartão, pacote com 50 folhas (item 94 do Registro de Preço Nº 05/2021 em anexo)	Pacote	2	R\$ 7,00	R\$ 14,00	Mês 01	Mês 02
1.9	Lapiseira técnica 0,7mm (item 83 do Registro de Preço Nº 11/2021 em anexo)	Unid.	60	R\$ 1,00	R\$ 60,00	Mês 01	Mês 02
1.10	Caneta Corretiva com corpo plástico (item 19 do Registro de Preço Nº 11/2021 em anexo)	Unid.	60	R\$ 2,75	R\$ 165,00	Mês 01	Mês 02
1.11	Régua 30cm em acrílico (item 3 do Registro de Preço Nº 11/2021 em anexo)	Unid.	60	R\$ 0,35	R\$ 21,00	Mês 01	Mês 02

5. PLANO DE APLICAÇÃO

Natureza da despesa		CONCEDENTE (R\$)	Total do Concedente (R\$)
Código	Especificação		
3.3.40.41	Contribuições	20.000,00	20.000,00
TOTAL GERAL		20.000,00	20.000,00



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CONCEDENTE

Meta/etapa	Parcela 1 (R\$)
1	20.000,00

7. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Proponente, declaro, para fins de prova junto a Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social, para efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou em situação de inadimplência com os Tesouros Nacional e Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal e Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos Orçamentos da União e/ou do Estado, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento.

São Cristóvão/SE, 09/12/2021.

LOCAL E DATA

Marcos Antonio de Azevedo Santana
Prefeito

Lucianne Rocha Lima
Gestora



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

8. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO, após análise técnica e comprovação da regularidade cadastral, da regularidade fiscal e dos aspectos jurídicos.

Aracaju SE, 03 de dezembro de 2021.

Local e Data

Lucivanda Nunes Rodrigues
Secretária de Estado

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA
SOCIAL

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 001/2021

CONCEDENTE: Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social - SEIAS - CNPJ/MF Nº 34.841.186/0001-23, ARACAJU/SE, **LUCIVANDA NUNES RODRIGUES**- CPF/MF nº xxx.731.035-xx.

CONVENIENTE: Prefeitura Municipal de São Cristóvão - CNPJ nº 13.128.855/0001-44, São Cristóvão/SE, **MARCOS ANTÔNIO DE AZEVEDO SANTANA** - CPF nº xxx.332.895-xx.

INTERVENIENTE: Fundo Municipal de Assistência Social - **LUCIANNE ROCHA LIMA** CPF nº xxx.035.775-xx.

VALOR DO REPASSE TOTAL: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24113 - Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social - SEIAS, Funcional Programática 08.244.0011 - Garantia e Proteção de Direitos, Inclusão, Assistência Social e Trabalho, no Projeto/Atividade 0870 - Apoio a Órgãos Públicos e Entidades Filantrópicas para Desenvolvimento de Ações Específicas de Assistência Social, Natureza da Despesa 3.3.40.41 - Contribuições, na Fonte de Recursos 101.

OBJETO: O presente Convênio, decorrente de Emenda Parlamentar Impositiva, tem por objeto o custeio de ações de proteção social, conforme descrito no Plano de Trabalho.

VIGÊNCIA DO CONVÊNIO: 09.12.2021 a 09.12.2022

PARECER DA PGE: Nº 5115 de 09 de setembro de 2021.

BASE LEGAL: Emenda à Constituição Estadual nº 48, de 25/06/2019, Emenda Constitucional nº 53/2020 de 10 de dezembro de 2020, Lei Estadual nº 8.558, de 24/07/2019, alterada pela Lei nº 8.667 de 31/03/2020, Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e Instruções Normativas da CGE.

Aracaju, 09 de dezembro de 2021

LUCIVANDA NUNES RODRIGUES
Secretária de Estado da Inclusão e Assistência Social